

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 556, DE 2026

Institui diretrizes nacionais para a conscientização, prevenção, diagnóstico e tratamento da diástase abdominal e cria o Mês Nacional de Conscientização sobre a Diástase Abdominal.

Autor: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 556, de 2026, de autoria do Deputado Julio Cesar Ribeiro, pretende instituir diretrizes nacionais para a conscientização, prevenção, diagnóstico e tratamento da diástase abdominal e criar o Mês Nacional de Conscientização sobre a Diástase Abdominal.

O autor da proposição justifica sua iniciativa ao afirmar que a diástase abdominal é condição de elevada incidência e ainda pouco conhecida, apesar de seus impactos funcionais, físicos e psicossociais. Argumenta que ela afeta especialmente mulheres no período gestacional e pós-parto, mas também pode acometer outros grupos, sendo frequentemente subdiagnosticada ou tratada tardiamente. Aponta ainda que a falta de informação qualificada e de campanhas educativas dificulta a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado. Segundo o autor, a proposta busca estimular educação em saúde, capacitação profissional, pesquisa e apoio às pessoas acometidas, sem criar obrigações automáticas de despesa.

A matéria, que tramita sob o rito ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída à Comissão de Saúde (CSAUDE), para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação



(CFT), para apreciação da adequação financeira e orçamentária (art. 54 RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 556, de 2026, de autoria do Deputado Julio Cesar Ribeiro, pretende instituir diretrizes nacionais para a conscientização, prevenção, diagnóstico e tratamento da diástase abdominal e criar o Mês Nacional de Conscientização sobre a Diástase Abdominal.

O autor justifica a iniciativa ao apontar que a diástase abdominal ainda é pouco conhecida e pode gerar impactos físicos, funcionais e psicossociais. Aponta ainda que ela afeta especialmente mulheres no período gestacional e pós-parto e muitas vezes é subdiagnosticada ou tratada de forma tardia. Sustenta também que a informação qualificada, a capacitação profissional, a pesquisa e o acolhimento às pessoas acometidas poderiam contribuir para melhorar a prevenção e o cuidado.

A diástase abdominal é tema de interesse relevante para a saúde, sobretudo no acompanhamento gestacional e no pós-parto. Estudos registram grande variação de prevalência, conforme o período avaliado e o critério diagnóstico adotado. Pesquisa publicada na Scientific Reports, em 2024, com mil mulheres no pós-parto tardio, encontrou prevalências de cerca de 30%, até mesmo vários anos após o parto¹.

¹ <https://www.nature.com/articles/s41598-024-76974-x>



A proposição sob análise define a diástase abdominal como o afastamento dos músculos retos do abdômen e estabelece diretrizes voltadas à conscientização, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento adequado, capacitação profissional, apoio às pessoas acometidas e incentivo à pesquisa. Também prevê campanhas educativas, materiais informativos, cursos, oficinas, seminários, parcerias com instituições públicas e privadas e a instituição do mês de julho como período nacional de conscientização.

A aprovação da matéria seria positiva por organizar, em âmbito nacional, um conjunto de diretrizes de caráter educativo e orientador. O texto não impõe tratamento único, não substitui a avaliação clínica e não cria despesa obrigatória automática. Ao contrário, abre espaço para que gestores e profissionais de saúde adotem medidas compatíveis com evidências científicas, com a realidade local e com as necessidades das pessoas acompanhadas.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 556, de 2026.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2026-10043

